

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.117, DE 2021

Apensado: PL nº 3.362/2021

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a fim de atribuir à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

Autora: Deputada POLICIAL KATIA SASTRE

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de O Projeto de Lei nº 2.117, de 2021, de autoria da nobre Deputada POLICIAL KATIA SASTRE, visa, nos termos da sua ementa, a alterar o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a fim de atribuir à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

Em sua justificação, a Autora traça considerações relativas à Lei Maria da Penha, informando que ela representou um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Assevera que “no entanto, decorridos quase quinze anos desde a edição desse diploma legal, percebe-se que o Código Penal Militar se manteve alheio ao avanço da legislação, uma vez que não houve qualquer atualização no sentido de estender a proteção especial da Lei nº 11.340/2006 às mulheres militares vítimas de violência doméstica e familiar em seus lares”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214828618100>



* C D 2 1 4 8 2 8 6 1 8 1 0 0 *

A proposição foi apresentada em 09/06/2021, sendo distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Em 28/10/2021 fui designada relatora.

Em 09/11/2021 foi apensado à proposição principal, o PL nº 3.362/2021 que estabelece a competência da justiça comum para o processamento e julgamento de crimes sexuais quando praticados por militar em situação de atividade ou assemelhado contra vítima civil ou militar

Espirado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 32, inciso XXIV, alínea “a”, compete a esta Comissão pronunciar-se acerca do mérito de recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação.

Do ponto de vista da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o conteúdo da proposição deve prosperar. Nunca é demais olvidar esforços para proteção e segurança da mulher.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214828618100>



* C D 2 1 4 8 2 8 6 1 8 1 0 0 *

É notória a defasagem do Código Penal Militar-CPM com as demais legislações que tratam sobre a violência contra a mulher, mesmo passado mais de 15 (quinze) da aprovação da Lei Maria da Penha.

A nossa opinião é que o presente PL, com pequenas alterações, corrige as falhas e distorções apresentadas no CPM. A proposição procura equalizar os preceitos da justiça comum e a justiça especializada, evitando julgamento pela justiça militar, que notoriamente tem um menor rigor nas punições de crimes desta natureza.

Assim, a fim de atribuir à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação, somos favoráveis à aprovação do PL, na forma de substitutivo anexo.

Ainda, com relação ao PL nº 3.362/2021, apensado, reforçamos a importância do seu mérito, ele deve ser aprovado, na forma do substitutivo.

Ante o exposto, no mérito, meu voto é pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 2.117, de 2021 e nº 3.362 de 2021, apensado, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-19662



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214828618100>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.117, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a fim de atribuir à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a fim de atribuir à justiça comum a competência para o julgamento de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

Art. 2º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.
 9º § 3º

 Os crimes de que trata este artigo, quando tipificados como crimes sexuais ou praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da legislação penal, serão da competência da justiça comum.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
 Relatora

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214828618100>



* C D 2 1 4 8 2 8 6 1 8 1 0 0 *

2021-19662

Apresentação: 02/12/2021 13:32 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 2117/2021

PRL n.1



* C D 2 1 4 8 2 8 8 6 1 8 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214828618100>